



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Lei Federal nº 14.133/2021

**REGULAMENTO MUNICIPAL:**

- Decreto Municipal nº 2.045/2024
- Lei Municipal nº 877/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nº 091/2026

**MODALIDADE/FORMA:**

Concorrência Eletrônica nº 001/2026

**ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Município de Luís Eduardo  
Magalhães/BA

**UNIDADE (S) REQUISITANTE (S):**

- Secretaria Municipal da Fazenda
- Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada – CAAFE.

**OBJETO:**

Outorga de permissão dos serviços funerários no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, para preenchimento de 01 (uma) vaga, em consonância com o disposto no art. 80 da Lei Municipal nº 877/2019 e ainda considerando os dados do último censo de 2022, que registraram a população de 107.909 habitantes neste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda.

**IMPORTANTE:**

A empresa licitante interessada na participação deste processo licitatório, deverá se cadastrar e/ou atualizar suas informações na plataforma BLL COMPRAS, (órgão gerenciador do certame) informações do responsável legal, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, razão social, serão utilizadas pela plataforma para gerar automaticamente, contratos, atas de registros de preços, notificações etc.

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026**

| <b>INFORMAÇÕES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO</b>      |   |                |    |
|---|---|----------------|----|
| <b>Processo Administrativo nº</b>                   | 091/2026  |                |    |
| <b>Modalidade/Forma</b>                             | Concorrência Eletrônica nº 001/2026   |                |    |
| <b>Objeto</b>                                       | Outorga de permissão dos serviços funerários no Município De Luís Eduardo Magalhães/BA, para preenchimento de 01 (uma) vaga, em consonância com o disposto no art. 80 da Lei Municipal nº 877/2019 e ainda considerando os dados do último censo de 2022, que registraram a população de 107.909 habitantes neste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda. |                |    |
| <b>Unidade (s) Solicitante (s)</b>                  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Municipal da Fazenda</li><li>• Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada – CAAFE</li></ul>   |                |    |
| <b>Regime de Execução</b>                           | Empreitada por preço unitário   |                |    |
| <b>Prazo de Pagamento</b>                           | 30 (trinta) dias  |                |    |
| <b>Critério de Julgamento</b>                       | Maior valor da outorga  |                |    |
| <b>Modo de disputa</b>                              | Aberto  |                |    |
| <b>Início da Recepção de propostas</b>              | <b>05/05/2026</b>   | <b>Horário</b> | 0h |
| <b>Fim da Recepção de propostas</b>                 | <b>19/05/2026</b>   | <b>Horário</b> | 8h |
| <b>Data prevista da sessão de disputa de preços</b> | <b>19/05/2026</b>   | <b>Horário</b> | 9h |
| <b>Referência de Tempo</b>                          | Horário de Brasília – DF  |                |    |
| <b>Local/Plataforma da sessão disputa</b>           | Bolsa de Licitações do Brasil BLL – <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>  |                |    |
| <b>Informações Oficiais</b>                         | <a href="https://sai.io.org.br/ba/luiseduardomagalhaes/site/diariooficial">https://sai.io.org.br/ba/luiseduardomagalhaes/site/diariooficial</a><br>E-mail: <a href="mailto:licitacao@pmlm.ba.gov.br">licitacao@pmlm.ba.gov.br</a>   |                |    |

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

### 1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, do tipo **MAIOR VALOR DA OUTORGA**, para contratação do objeto especificado no Termo de Referência, anexo deste Edital, que será conduzido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1.648, de 06 de fevereiro de 2026

1.2. O presente certame será regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 2.045/2024, Lei Municipal nº 877/2019 de 12 de abril de 2019 e demais exigências estabelecidas neste Edital, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

1.3. A presente licitação tem por objeto a **outorga de permissão dos serviços funerários no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, para preenchimento de 01 (uma) vaga, em consonância com o disposto no art. 80 da Lei Municipal nº 877/2019 e ainda considerando os dados do último censo de 2022, que registraram a população de 107.909 habitantes neste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda**, conforme Termo de Referência, em anexo, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.

1.4. O critério de julgamento das propostas ocorrerá de acordo com as previsões deste Edital e a sua classificação será pelo critério de maior valor da outorga, observados o atendimento das especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos.

1.5. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.6. A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições constantes da Minuta do Contrato - Anexo V deste Edital.

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar deste Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, podendo ser contatada através dos seguintes meios: Suporte ao Fornecedor Telefone **(41) 3097-4600** – e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)  
[comercial@bll.org.br](mailto:comercial@bll.org.br).

2.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

### **2.4. Não poderão participar desta licitação:**

- a) Empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);
- b) Empresas declaradas impedidas de licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração do Município de Luís Eduardo Magalhães (art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);
- c) Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, que estejam concorrendo entre si (art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);
- e) Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21).

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

2.5. O impedimento de que tratam as alíneas “a” e “b” do item 2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.6. Poderão participar do certame empresas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, devendo ser observadas as seguintes regras:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);

f) o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” deste item 2.6 (art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21);

g) a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato (art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.6.1. Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.6.2. O acréscimo previsto no item 2.6.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



### **3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

3.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta mais vantajosa
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com).

3.3. O cadastramento do licitante junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL deverá ser requerido, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à BLL, poderes específicos de sua representação na Concorrência;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital; e especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos, mediante solicitação do Agente de Contratação, no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. A empresa participante do certame não deve ser identificada.

#### **Secretaria Municipal da Fazenda**



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.5. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.6. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO:**

4.1. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços,

#### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através em contato com a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, pelos meios de contatos citados no item 2.2.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta contendo a descrição do objeto ofertado, marca, preço e demais condições exigidas, até a data e o horário estabelecidos no Edital para recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, respeitando obrigatoriamente os termos transcritos no item 6.6 em diante.

- a) Valor unitário e Total de cada Item;
- b) Descrição detalhada do objeto, consoante especificações do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) Marca, se for o caso;
- d) Fabricante, se for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Concessionária.

**6.3. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão apresentar declaração de que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem ou serviço.

6.4.1. A Concessionária deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. A proposta inicial deverá ser formulada exclusivamente no sistema eletrônico, conforme formulário nele disponibilizado.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa concessionária ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

### **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

7.2. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.2.1. O Senhor Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

#### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

7.2.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente, estas participarão da fase de lances. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme a Concorrência e objeto licitado, quando o Agente de Contratação definir uma margem de lance para cada item.

7.8. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica, modo de disputa, fixado no preâmbulo deste edital.

7.9. **SE FOR ADOTADO O MODO DE DISPUTA ABERTO:** a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

7.9.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 7.9, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

7.9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.9.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.9.4. Após o reinício previsto no item 7.9.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.9.5. Encerrada a etapa de que trata o item 7.9.4, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto

**7.10. SE FOR ADOTADO O MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO:** a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.10.1. Encerrado o prazo previsto no item 7.10, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.10.2 Após a etapa de que trata o item 7.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. No procedimento de que trata o item 7.10.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item 7.10.3.

7.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.10.2 e 7.10.4, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.11. **SE FOR ADOTADO O MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO:** somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no item 7.9, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.11, poderão oferecer novos lances sucessivos, , na forma disposta no item 7.9, os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas inclusive as empatadas.

7.11.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.11.3. Após o reinício previsto no item 7.11.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.11.4 Encerrada a etapa de que trata o item 7.11.3, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.16.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 11,430/23;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

7.18.2. As regras previstas no item 7.18 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis;
- d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário)
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado no certame poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Agente de Contratação.

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

8.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostras, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado pelo Agente de Contratação.

8.7.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

8.7.4. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.6. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for

8.8. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis,

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, caso a administração pública, verifique o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a desclassificação e/ou distrato ocorrerá de forma automática. Com o intuito de evitar casos fortuitos, a licitante deverá apresentar a sua situação através dos seguintes documentos:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Após a solicitação encaminhada pelo Agente de Contratação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar pelo Sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.5. A habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada por meio dos documentos apresentados no Sistema da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, em relação à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme exigências constantes no Edital.

9.5.1. É dever de o licitante atualizar previamente a documentação constante no Sistema da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para que estejam vigentes na data de apresentação da habilitação.

9.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.6. A fim de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **9.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.13.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.13.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.13.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.13.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

### **9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.14.2. **Declaração do licitante**, informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; em conformidade com o inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.14.3. **Declaração do licitante**, informando que dispõem de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, para a execução do objeto do presente edital, conforme estabelece o inciso III do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.14.4. **Atestado de Visita Técnica**, a ser expedido pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis anteriores a data da sessão, em nome da licitante.

9.14.4.1. A empresa que optar por **NÃO** realizar a visita técnica deverá fazer uma Declaração optando pela não realização de vistoria, em que esteja explícito que a Licitante assume integralmente a responsabilidade e/ou consequências pela não realização de vistoria no local onde serão realizados os serviços, mantendo as garantias, prazos e preços que vincularem a proposta da empresa.

### **9.15. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

9.15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.15.3. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive perante a Seguridade Social), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade em vigor;

9.15.4. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

9.15.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), com validade em vigor;

9.15.6. Declaração firmada por seu representante legal de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III do Edital;

### **9.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.16.1. **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, **devidamente registrados na Junta Comercial** e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.16.1.1. Com o advento do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e da ECD (Escrituração Contábil Digital), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07, as empresas enquadradas no regime de “Lucro Real”, não mais registram o Livro Diário na Junta Comercial, como faziam anteriormente. Atualmente, as empresas enviam eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal (por meio do SPED e ECD) e esta (Receita Federal) fica responsável pelo envio à Junta Comercial.

9.16.1.2. Os documentos referidos no item 9.16.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.16.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os documentos referidos no item 9.16.1 pelo balanço de abertura.

9.16.2. O licitante deverá apresentar, com base nas informações disponibilizadas nos Balanços Patrimoniais, os índices que medem a situação financeira da empresa (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento), apurados por meios das seguintes fórmulas:

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG)**

$$\text{GEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

**OBS.: Os valores mínimos para tais indicadores deverão ser:**

- Compras e Serviços:
- ILG maior ou igual a 1,0;
- ILC maior ou igual a 1,0;
- GEG menor ou igual a 1,0.

**OBS.:** É obrigatória a apresentação de todos os índices solicitados no item 9.16.2 (ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG), ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) E GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) obterá classificação econômico-financeira relativa aos Balanços Patrimoniais, às empresas que apresentarem pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos limites estabelecidos.

9.16.3. **Certidão negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa jurídica, com data de expedição de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão de abertura do certame.

9.16.4. Comprovação de possuir Capital Social e/ou Patrimônio Líquido de no mínimo **10% (dez por cento)**, do valor global estimado da contratação, devendo ser através de contrato social e Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível.

**9.17. OUTROS DOCUMENTOS:**

9.1.7.1. Declaração, firmada por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo III do Edital;

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.17.2. Declaração, firmada por seu representante legal, de que os dirigentes da empresa não possuem vínculo com servidor público, conforme modelo do Anexo III do Edital;

### **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser inserida no sistema BLL, na aba documentos complementares, ajustar os valores unitários no sistema, conforme proposta e lance final realinhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação, deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, contendo as seguintes informações:**

- a) identificada com a razão social, endereço, número da inscrição no CNPJ do estabelecimento que apresentou a proposta e que necessariamente emitirá a Nota Fiscal;
- b) conter os dados (Nome completo, RG, CPF e endereço) do responsável pela assinatura do Contrato, bem como a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) Especificações Detalhadas do Objeto Ofertado, consoante exigências do edital;
- d) Valor Unitário e Total para Cada Item, consoante valores finais ofertados na sessão de lances da Concorrência Eletrônica, expresso em algarismo com duas casas decimais;
- e) Valor Total da Proposta, expressos em algarismo com duas casas decimais e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura da licitação. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Concessionária, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Concessionária.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

### **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e concederá o prazo de 15 (quinze) minutos após a declaração emitida em sessão pública, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões por escrito, pelo sistema eletrônico.

11.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2.4. Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos do processo administrativo indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

11.4. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem minimamente às razões indicadas pelo licitante no sistema eletrônico.

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

11.5. A Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitações e Contratos, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.6. Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.9. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes através do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, bem como por meio de publicação no Diário Oficial do Município .

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro no sistema da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

### **14. DO TERMO DE CONTRATAÇÃO**

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Após assinatura do contrato será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães uma Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento/Serviços, ou outro documento equivalente, constando os quantitativos, prazos e condições de entrega do objeto contratado.

14.4.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) A Concessionária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

c) A Concessionária reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no art. 168 da mesma Lei.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como verificará a regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

14.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. A assinatura do contrato dependerá da comprovação do pagamento do valor total da outorga.

15.2. O valor da outorga deverá ser depositado na conta em nome do FUNDO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – FUMSERF, Conta corrente: 15450, Agência: 4624-8, CNPJ: 33.724.720/0001-59.

### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1. Considerando que o objeto da licitação possui natureza arrecadatória, caracterizando ingresso de receita para a Administração, não se faz necessária a previsão orçamentária específica para a presente contratação.

### **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

#### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

17.1. O licitante ou a Concessionária será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

17.4 A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, respeitados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo de convocação fixado neste edital;
- b) multas indenizatórias e moratórias fixadas no contrato.

17.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Luís Eduardo Magalhães, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Concessionária, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.9.1. As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Concessionária da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

17.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Concessionária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a Concessionária poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Concessionária a multa de mora, na forma prevista no contrato.

17.16.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

## **18. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

18.1. Os preços contratuais estão referidos ao mês orçamento da Administração e o valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- Especial – IPCA-E, apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir

18.2. A revisão de preços, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

18.3. Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por extinguir o Termo de Contrato e iniciar outro procedimento licitatório.

18.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços.

### **19. DA REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO:**

19.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Concessionária de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

#### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

20.2. A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, através do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

20.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As solicitações de esclarecimento referentes a este processo licitatório deverão ser enviadas ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por forma eletrônica, através do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

20.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame., e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e solicitações de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas no sistema da Bolsa de Licitações do Brasil e publicados no Diário Oficial do Município

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

21.8. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**a) ANEXO I – Termo de Referência;**

**b) ANEXO II a V – Modelo de Declarações obrigatórias;**

**c) ANEXO VI – Modelo de Elaboração de Proposta**

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

- d) **ANEXO VII** – Minuta Do Termo De Permissão De Serviço Público
- f) **ANEXO VIII** – Modelo de declaração unificada, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/21
- g) **ANEXO VIII** – Modelo de declaração de disponibilidade de Equipamentos

Luís Eduardo Magalhães/BA, 04 de maio de 2026.

**Ondumar Ferreira Borges Junior**  
Prefeito Municipal

**Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO – I**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a **OUTORGA DE PERMISSÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA, PARA PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 80 DA LEI MUNICIPAL Nº 877/2019 E AINDA CONSIDERANDO OS DADOS DO ÚLTIMO CENSO DE 2022, QUE REGISTRARAM A POPULAÇÃO DE 107.909 HABITANTES NESTE**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

**MUNICÍPIO** , conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Ressalta-se ainda que, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 8.987/1995, fica justificada a conveniência da outorga da permissão, por não possuir o Município estrutura operacional, pessoal especializado e a tecnologia necessária para prestar, diretamente, o serviço público funerário.

1.3. O procedimento licitatório e a permissão de serviços funerários que dele resultarão são autorizados pela Lei Municipal nº 877/2019, de 12 de abril de 2019, que dispõe sobre os Serviços Funerários e uso dos cemitérios no Município de Luís Eduardo Magalhães.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação da quantidade de empresas permissionárias de serviços funerários à realidade demográfica do Município de Luís Eduardo Magalhães, em observância aos parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 877/2019.

**2.2.** Nos termos do art. 80, §1º da referida Lei, o Poder Público deve fixar o número de permissionárias na proporção de 01 (uma) empresa para cada 20.000 (vinte mil) habitantes ou fração, com base nos dados do último censo oficial. Considerando que, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Município possui população de 107.909 habitantes (Censo 2022) e atualmente conta com apenas 04 (quatro) empresas permissionárias em operação, verifica-se a possibilidade legal de ampliação para até 05 (cinco) permissionárias, restando, portanto, 01 (uma) vaga a ser preenchida.

**2.3.** A prestação dos serviços funerários possui natureza essencial e de relevante interesse público, estando diretamente relacionada à dignidade da pessoa humana, especialmente em momentos de vulnerabilidade enfrentados pelas famílias enlutadas. Nesse contexto, a adequada organização, continuidade e qualidade desses serviços constituem dever da Administração Pública.

**2.4.** A opção pela prestação indireta, mediante delegação à iniciativa privada, fundamenta-se em critérios de conveniência e oportunidade, bem como na ausência de estrutura operacional, pessoal especializado e tecnologia adequada por parte do Município para a execução direta desses serviços. Tal diretriz encontra respaldo no art. 80 da Lei Municipal nº 877/2019 e no art. 5º da Lei Federal nº 8.987/1995, que autorizam a delegação mediante permissão, precedida de regular procedimento licitatório.

**2.5.** Ademais, a abertura do mercado à iniciativa privada favorece a ampliação da concorrência, o aprimoramento da qualidade dos serviços, a incorporação de inovações

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

tecnológicas e a oferta de melhores condições à coletividade, assegurando eficiência, regularidade, continuidade e respeito aos usuários.

**2.6.** Importa destacar, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 8.987/1995, estabelecem que a delegação de serviços públicos deve ocorrer mediante licitação, garantindo a observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

**2.7.** Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de realização de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, para outorga de permissão de serviços funerários a uma empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, adotando-se como critério de julgamento o maior valor de outorga, de modo a assegurar o atendimento adequado à população e o cumprimento da legislação vigente.

### **2.8. CONSIDERA-SE SERVIÇO FUNERÁRIO, PARA EFEITOS DESTE TERMO:**

I – a confecção, comercialização e fornecimento de urnas funerárias;

II – a organização e realização das pompas fúnebres;

III – o transporte de cadáveres;

IV – a preparação do corpo sem vida;

V – o fornecimento de urna no padrão escolhido pelos familiares;

VII – a montagem e manutenção de velórios, com os parâmetros definidos nos termos da Lei Municipal;

VIII – a comercialização de flores e arranjos;

IX – a comercialização de planos funerários.

**2.9.** Para os efeitos deste Termo, a pompa fúnebre compreende a preparação do cadáver com vistas à realização ordenada do sepultamento ou cremação como a limpeza, vestimenta e adornos para o traslado e o velório do corpo, com ou sem o fornecimento de urnas funerárias.

### **2.10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**2.11.** Considerando o previsto na legislação pertinente à matéria, que estabelece como critério para a outorga de permissão para prestação dos serviços funerários no Município de Luís Eduardo Magalhães, a PERMISSÃO, por meio de procedimento licitatório. Sendo esta a maneira legal e conveniente, o Município apresenta como solução escolhida, a CONCESSÃO, na modalidade de Permissão para prestação de serviços funerários, no âmbito do Município

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

de Luís Eduardo Magalhães – Bahia, para mais uma empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA**

**3.1.** Poderão apresentar documentação para habilitar-se empresas legalmente constituídas e que cumpram os requisitos e formalidades exigidos na Lei Municipal nº. 877/2019, de 12 de abril de 2019, e que satisfaçam as condições deste Termo e de seus anexos.

**3.2.** Para ser declarada habilitada e vencedora do certame, além do pagamento do valor da outorga, a licitante deverá implantar e/ou equipar, em até 60 (sessenta) dias corridos, local para a execução dos serviços funerários, com as condicionalidades dos requisitos básicos assim definidos:

I – Prestação de serviço funerário permanente durante 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, admitindo o serviço de plantonistas;

II – atendimento e fornecimento de serviços funerários e materiais necessários para a população de baixa renda, com padrões definidos pelo órgão designado pelo Poder Executivo;

III – possuir idoneidade financeira;

IV – área construída mínima de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) distribuída em: sala de recepção, sala de exposição (interna) para ataúdes e materiais correlatos, dependência para plantonistas, depósito para estoque de mercadorias e banheiro, (admite-se neste caso a consideração da área do laboratório, o qual a empresa firmou contrato, para efeito de apuração da área mínima);

V – Bens de capital, no mínimo:

a) 01 (um) veículo adequado, devidamente adaptado para a atividade, registrado em nome da empresa e emplacamento no Município de Luís Eduardo Magalhães;

b) equipamento e mobiliário de escritório;

c) estoque com, no mínimo 30 (trinta) urnas,

VI – Laboratório de tanatopraxia de acordo com as normas da ANVISA, ou ter contrato assinado com firma reconhecida com laboratório de tanatopraxia no Município de Luís Eduardo Magalhães;

VII – alvará de funcionamento;

VIII – habite-se;

IX – Licença ambiental;

X – Contrato social compatível com o objeto desta Concorrência.

**3.3.** Não poderão participar da Concorrência:

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- a) servidor ou dirigente de órgão ou entidade permitente ou responsável pela Concorrência;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com impedimento do direito de licitar por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**4.1.** Cabe às permissionárias, juntamente com os familiares ou responsável, providenciar a documentação necessária para o sepultamento, a saber:

- 4.1.1 – Certidão de Óbito e/ou Declaração de Óbito;
- 4.1.2.– RG do falecido (caso não possua, apresentar Certidão de Nascimento ou Carteira de Trabalho);
- 4.1.3. – CPF do Falecido;
- 4.1.4 – Ata de preparação do corpo;
- 4.1.5 – Comprovação de uso do invólucro.
- 4.1.6 – RG do responsável;
- 4.1.7 – CPF do responsável;
- 4.1.8 – Termo de Concessão ou Permissão do Lote Cemiterial;
- 4.1.9 – Contrato de Aquisição de jazigo ou gaveta.

**4.2.** Exercer rigoroso controle sobre seus funcionários, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um, sendo obrigatório o uso de uniforme e crachás de identificação pelos funcionários da permissionária, nos uniformes deverão constar “**Empresa Permissionária**”.

**4.3.** Exercer rigoroso controle sobre seus veículos e responsáveis, ficando vedada a permanência dos mesmos próximos a hospitais, clínicas, instituto médico legal, casa do idoso, delegacia de polícia e seus congêneres num raio de 400 (quatrocentos) metros); nos veículos deverão constar adesivos um de cada lado traseiro do veículo, medindo 10cm X 30cm e com o seguinte teor: Brasão do Município , o termo “Empresa Permissionária” e o número de classificação.

**Exemplo:**

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



# Empresa Permissionária **05**

## 5. DA OUTORGA

**5.1.** Nestes termos, informa-se que, com base nos fundamentos aqui apresentados, o Município de Luís Eduardo Magalhães resolveu tornar público o procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência**, pelo tipo/critério **MAIOR VALOR DA OUTORGA**, conforme autoriza o inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.987/95, para a **PERMISSÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** no Município de Luís Eduardo Magalhães, para 1 (uma) empresa, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Poder concedente, nos termos legais.

**5.2.** O valor de outorga a ser proposto por cada licitante não poderá ser inferior a **R\$ 86.670,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e setenta reais)**.

**5.3.** A assinatura do contrato dependerá da comprovação do pagamento do valor da outorga e do atendimento as condições de estrutura física de funcionamento do local dos serviços.

**5.4.** O valor da outorga deverá ser depositado em até 05 dias úteis, na conta em nome do **FUNDO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – FUMSERF**, Conta corrente: 15450, Agência: 4624-8, CNPJ: 33.724.720/0001-59.

**5.5.** A empresa que ofertar o maior valor após a disputa de lances, será convocada pelo Agente de Contratação, a prosseguir com pagamento integral do valor do lance final em até, **05 (cinco) dias úteis**, com transferência direta na conta bancária informada no item anterior.

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 5.6.** O não pagamento do valor do lance final da proposta mais bem classificada, após convocação do Agente de contratação e no prazo acima mencionado, implica automaticamente na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante.
- 5.7.** Após o Município atestar o recebimento do valor pago, inicia-se o prazo de **60 (sessenta) dias** corridos, para a licitante iniciar a instalação de sua estrutura na sede do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, devendo conter os elementos exigidos no item 3.2 e itens seguintes deste documento.
- 5.8.** Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a equipe técnica do Município fará a visita no local indicado pela licitante, para verificar e atestar o atendimento as exigências fixadas, onde será lavrado o termo de vistoria e juntada a documentação comprobatória exigida no item 3.2, atestando o atendimento, e encaminhado ao Agente de contratação, que declarará a licitante HABILITADA e VENCEDORA do certame.
- 5.9.** O prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa plausível da licitante, direcionada à Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada – CAAFE, que analisará a possibilidade de deferimento.

## **6. DO TERMO DE PERMISSÃO**

**6.1.** A permissionária com proposta classificada e habilitada, assinará termo de permissão em até 5 (cinco) dias após a homologação/adjudicação do resultado, (conforme minuta constante no Anexo VI deste Termo), de acordo com o estabelecido no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.2.** O prazo de permissão dos serviços será de 5 (cinco) anos, prorrogável a critério do Poder Executivo.

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

**6.3.** Havendo desistência ou revogação da permissão de alguma das permissionárias habilitadas, haverá nova Concorrência para habilitarem novas permissionárias, obedecendo sempre o disposto no art. 80 da Lei Municipal nº 877/2019.

**6.4.** A permissão de que trata este instrumento poderá ser revogada, dando-se a qualquer tempo:

I – Quando houver manifesto interesse público;

II – Por infringência de dispositivos legais, após procedimento administrativo, na forma da Lei;

III – o atendimento às ordens e notificações;

IV – A urbanidade por parte dos funcionários, sócios e acionistas das permissionárias ao se relacionarem com o público e a fiscalização;

V – O envolvimento da empresa em sindicância instaurada pelo órgão público ou por instituição hospitalar.

### **E NOS SEQUITES CASOS:**

I – Sempre que a permissionária interromper os serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

II – Se for decretada falência ou dissolução da permissionária;

III – reiterada desobediência às instruções quanto à execução dos serviços;

IV – Cobranças fora das tabelas de preços fixados;

V – Fraude ou irregularidade cometida pela empresa ou por funcionário.

**6.5.** A fiscalização dos Serviços Funerários caberá à Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada - CAAFE, cabendo à Vigilância Sanitária do Município a vistoria anual nos veículos funerários e na sede da empresa permissionária.

**6.6.** Das Penalidades e Espécies: A inobservância das obrigações e deveres contidos na Lei Municipal nº 877/2019, sujeitará as permissionárias infratoras às seguintes sanções, aplicadas separadas ou cumulativamente:

I – Advertência escrita;

II – Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias, para regularização;

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

III – Revogação da permissão.

**6.7.** Da revogação da permissão cabe pedido de reconsideração ao Chefe do Executivo, que decidirá depois de ouvido o Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários.

### **7. DOS RECURSOS**

7.1. Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrente da Concorrência reger-se-ão pelo art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **8. DAS NORMAS AMBIENTAIS**

**8.1.** A permissionária deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

**8.2.** A permissionária responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

**8.3.** Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da permissionária, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

**8.4.** As licenças ambientais existentes para a prestação dos serviços, não dispensam nem substituem a obtenção pela permissionária, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do permissionamento.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

**9.1.** A PERMISSONÁRIA não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma repassar a terceiros o objeto do CONTRATO, sem prévia anuência da Administração Municipal, sob pena de extinção contratual.

**9.2.** O PERMITENTE fica isento de responsabilidade de atos praticados por terceiros sem sua expressa autorização.

**9.3.** Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do CONTRATO firmado, o PERMITENTE far-se-á representar pela Secretaria Municipal da Fazenda e no que couber ao Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários.

**9.4.** Outros serviços poderão ser autorizados pelo PERMITENTE à PERMISSONÁRIA, desde que se mostrem necessários à execução dos serviços, os quais passarão a integrar a permissão do serviço público.

**9.5.** Todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao Município de Luís Eduardo Magalhães ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários objeto desta licitação, serão sempre de responsabilidade da PERMISSONÁRIA contratada, a qual está permanentemente obrigada a atender às exigências dos Poderes Públicos competentes.

**9.6.** A Concorrência poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado sempre o direito de ampla defesa;

**9.7.** A anulação do procedimento de permissionamento por motivo de ilegalidade, assim como sua revogação por interesse público não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei Federal nº 14.133/21;

**9.8.** É facultada ao agente de contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**9.9.** A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Termo e de seus Anexos conforme declaração (Anexo I)

**9.10.** São partes integrantes deste Termo de Referência:

9.10.1 – Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Edital (Anexo I);

9.10.2 – Declaração de fatos impeditivos (Anexo II);

9.10.3 – Declaração de Utilização de Mão-de-obra Infantil (Anexo III);

9.10.4 Modelo de Carta de Apresentação do Representante para abertura do Processo de permissionamento (Anexo IV);

9.10.5 – Proposta do valor da outorga (Anexo V);

9.10.6 – Minuta do Termo de Permissão (Anexo VI);

9.10.7 – Lei Municipal nº. 877/2019, de 12 de abril de 2019;

9.10.8 – Decreto Municipal nº. 306/2019, de 07 de novembro de 2019.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 23 de abril de 2026.

**CAROLINE DA SILVA CASTELO BRANCO LEDOUX**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO - I**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026**

**DECLARAÇÃO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

Declaramos, sob as penas da Lei, que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital da CONCORRÊNCIA n.º \_\_/2026, para PERMISSÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, e temos conhecimento da Lei Municipal n.º. 877/2019, de 12 de abril de 2019, Decreto Municipal n.º. 306/2019, de 07 de novembro de 2019, Lei Federal n.º. 8.987/95, regulamentadores destes serviços no Município e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Luís Eduardo Magalhães/BA, \_ de \_\_\_\_ de 2026

Empresa

Identificação e Assinatura do representante legal da empresa

Documento de identidade

Carimbo CNPJ da empresa

**ANEXO - II**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026**

**DECLARAÇÃO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

A empresa....., com sede à ....., devidamente inscrita no CNPJ n.º ..... e Inscrição Estadual nº ....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Luís Eduardo Magalhães/BA, \_ de \_\_\_\_ de 2026

Empresa

Identificação e Assinatura do representante legal da empresa

Documento de identidade

Carimbo CNPJ da empresa

**ANEXO - III**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026**

**DECLARAÇÃO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

Declaro para os devidos fins de Direito que a empresa \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, CNPJ nº \_\_\_\_\_, não utiliza mão-de-obra infantil, ou a utiliza conforme ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Esta declaração é parte integrante na fase “HABILITAÇÃO”, conforme exigência do presente instrumento convocatório CONCORRÊNCIA nº. \_\_\_\_/2026.

Luís Eduardo Magalhães/BA, \_ de \_\_\_\_ de 2026

Empresa

Identificação e Assinatura do representante legal da empresa

Documento de identidade

Carimbo CNPJ da empresa

**ANEXO - IV**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**Ref.:** Concorrência n.º 001/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos o Sr. \_\_\_\_\_,

documento de identidade nº \_\_\_\_\_, para representar esta empresa na  
SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA da  
licitação, CONCORRÊNCIA n.º \_\_/2026, destinada a PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS FUNERÁRIOS, o qual está autorizado a decidir sobre quaisquer eventualidades  
que possam surgir no referido ato.

Luís Eduardo Magalhães/BA, \_ de \_\_\_\_ de 2026

Atenciosamente,

Empresa  
Identificação e Assinatura do representante legal da empresa  
Documento de identidade  
( com reconhecimento de firma )  
Carimbo CNPJ da empresa

**ANEXO- V**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026**

**MODELO DE PROPOSTA**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

Este licitante, cujos dados estão apresentados abaixo, vem, por seu representante legal, apresentar a seguinte Proposta para os fins da Licitação em epígrafe:

Proposta de VALOR DA OUTORGA FIXA a ser paga pela PERMISSIONÁRIA como lance inicial no processo licitatório para a **PERMISSÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** conforme previsto no item 5 do Termo de Referência.

VALOR DA OUTORGA GLOBAL: R\$ (valor por extenso).

**DADOS DA LICITANTE:**

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Telefones de contato:

Representante da Licitante:

E-mail:

Luís Eduardo Magalhães/BA, \_ de \_\_\_\_ de 2026

**Identificação e Assinatura do representante legal da empresa**

CPF:

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**ANEXO - VI**

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois e vinte e quatro, o Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, com sede na Avenida Octogonal, Jardim Imperial, inscrito no CNPJ Nº 04.214.419/0001/05, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Ondumar Ferreira Borges Junior, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, pelo presente Termo permite a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legalmente habilitado, o Sr. \_\_\_\_\_, doravante designada por **PERMISSIONÁRIA, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, sob delegação, com base no art. 74, “*caput*”, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos autos do processo administrativo nº \_\_\_\_\_2026, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo e legislação pertinente a matéria.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente TERMO DE PERMISSÃO é a delegação a título precário da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães, conforme disposto na Lei Municipal nº 877/2019, de 12 de abril de 2018, e art. 40 da Lei Federal nº 8.987/95.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A permissão para prestação de serviços funerários importa na prestação dos seguintes serviços:

- I – a confecção e fornecimento de urnas funerárias;
- II – a organização e realização das pompas fúnebres;
- III – o transporte de cadáveres;
- IV – a preparação do corpo sem vida;
- V – o fornecimento de urna no padrão escolhido pelos familiares;

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

VII – a montagem e manutenção de velórios, com os parâmetros definidos nos termos desta Lei;

VIII – o sepultamento.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Edital, a pompa fúnebre compreende a preparação do cadáver com vistas à realização ordenada do sepultamento ou cremação como a limpeza, vestimenta e adornos para o traslado e o velório do corpo, com ou sem o fornecimento de urnas funerárias.

**OBRIGATORIOS:** venda de ataúdes, organização de velórios, transporte de féretros, preparação: higienização e paramentação de cadáveres, transporte de cadáveres exumados, fornecimento de documentação necessária ao sepultamento.

**FACULTATIVOS:** exclusivamente a critério do contratante do serviço: aluguel de capelas, altares, banquetas e ônibus, aquisição para ornamentação através de coroa e arranjos de flores ou paramentos afins, bem como outros itens não constantes do primeiro.

### **DO PRAZO**

CLÁUSULA TERCEIRA - O Prazo de permissão é de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do presente instrumento, sem caráter de exclusividade, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA QUARTA – A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a:

II – sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pela PERMITENTE, e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada - CAAFE;

III – manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços, com sede no Município ;

IV – cumprir as ordens de serviços emanadas pela PERMITENTE, através da CAAFE;

V – obedecer a tipos, modelos e padrões dos serviços objeto da permissão;

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

VI – instalar os equipamentos e materiais necessários as pessoas envolvidas na execução dos serviços;

VII – assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e outras correlatas, em relação aos seus empregados ou prepostos que forem executados na execução e prestação dos serviços de construção de jazigos;

VII – assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e outras correlatas, em relação aos seus empregados ou prepostos que forem executados na execução e prestação dos serviços funerários;

VIII – assumir todas as responsabilidades fiscais, decorrentes da execução e da prestação dos serviços de que trata este instrumento de concessão;

IX – atender as exigências das leis municipais, estaduais e federais aplicáveis a matéria e Legislação atinente a Saúde Pública e ao Meio Ambiente;

X – manter e oferecer os serviços objeto desta permissão, padronizados pelo **MUNICÍPIO** a todos os interessados que buscarem seus serviços, observando para estes os preços fixados pelo **MUNICÍPIO** .

### **DAS VEDAÇÕES**

CLÁUSULA QUINTA - É expressamente vedado à **PERMISSIONÁRIA**:

I – efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento dos serviços objeto desta permissão;

II – cobrar valores acima do fixado para os serviços objeto desta permissão;

III – paralisar os serviços objeto da permissão;

IV – exibir de forma ostensiva os artigos fúnebres em qualquer local do Município , inclusive nos locais destinados à realização dos serviços, bem como utilizar quaisquer divulgações com intuito de propaganda comercial da permissão outorgada;

V – subcontratar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto da permissão.

VI – exercer qualquer outra atividade que não esteja ligada à prestação dos serviços de construção de jazigos, nas dependências dos cemitérios públicos.

### **DA FIXAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

#### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

CLÁUSULA SEXTA - A **PERMISSIONÁRIA** será remunerada através de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos preços máximos obedecerão rigorosamente a tabela fixada pelo **MUNICÍPIO** por Decreto, para cada tipo de serviço escolhido pelo interessado.

I - os preços poderão ser revistos se houver variação dos custos operacionais da **PERMISSIONÁRIA** visando assegurar a justa remuneração do capital desde que demonstrado minuciosamente à **PERMITENTE**, mediante prévia aprovação desta e após ouvir o Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários – COMDESF.

II – os preços dos serviços objeto desta permissão poderão ser corrigidos anualmente pelo reajuste do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial - IPCA-E.

### **DAS PENALIDADES E DA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das cláusulas do Edital de Concorrência nº 001/2026, parte integrante desta permissão, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, suas alterações, e Lei Municipal nº. 877/2019, de 12 de abril de 2019, importando nas seguintes sanções, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos, bem como a suspensão temporária de participar em licitações e:

I - Pela inobservância das obrigações e deveres estabelecidos em Lei sujeitará às **permissionárias** infratoras às seguintes sanções, aplicadas separadas ou cumulativamente:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão das atividades por 30 (trinta) dias, para regularização;
- c) revogação da permissão.

### **DA REVOGAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA - Estará sempre ressalvado ao **MUNICÍPIO PERMITENTE**:

I – antes da assinatura do Termo de Permissão o direito de, por despacho motivado, de que dará ciência aos licitantes, revogar ou não a licitação, sem que caiba o direito a reclamação ou pedido de indenização por parte dos participantes.

II – ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese em que não terá direito o licitante vencedor de receber qualquer indenização ou reparação, salvo pelos serviços ou materiais efetivamente já aplicados.

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## **DA EXTINÇÃO**

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Permissão poderá ser extinto:

I – unilateralmente, por iniciativa do MUNICÍPIO , atendida sempre a conveniência administrativa e financeira, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer espécie de indenização;

II – quando a PERMISSIONÁRIA não cumprir quaisquer das obrigações constantes, neste instrumento, no Edital de Concorrência nº. \_\_\_\_/2026, Lei Federal nº. 14.133/21, suas alterações, Lei Municipal nº. 877/2019, de 12 de abril de 2019, e no que couber à Lei Federal nº. 8.987, de 13/02/1995;

III – entrar em falência resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no que o originou;

IV – transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Permitente;

IV – por mútuo consenso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO - Independentemente das penalidades pecuniárias impostas, a concessão outorgada poderá ser revogada sem quaisquer indenizações, caso a PERMISSIONÁRIA incorra nas seguintes situações:

I – Perda da capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II – Infringir as condições importantes neste instrumento, leis e regulamentos municipais e pelo Edital de Concorrência nº. \_\_\_\_/2026, por ação ou omissão.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA – O MUNICÍPIO , através da Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada – CAAFE, procederá, sempre que julgar conveniente:

I – vistorias na sede da PERMISSIONÁRIA;

II – fiscalização dos serviços prestados, para verificar o cumprimento no disposto na legislação municipal e no presente Termo de Permissão.

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

III – o presente Termo foi firmado nos autos do processo administrativo nº \_\_\_\_/2026, em decorrência da inexistência de licitação com base no art. 74, “*caput*”, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativa constante naquele processo.

**DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do edital de Concorrência n.º \_\_\_\_/2026, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Luís Eduardo Magalhães,        de        de 2026.

PERMITENTE:

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**PERMISSIONÁRIA:**

(Assinatura do Responsável Legal)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**ANEXO – VIII**

(Impresso em papel timbrado ou carimbo da empresa)  
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA, EM ATENDIMENTO À  
LEI FEDERAL Nº 14.133/21

**Ao Senhor Agente de Contratação**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 001/2026

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**1. DECLARO**, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;

**2. DECLARO**, que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**3. DECLARO** que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4. DECLARO** que os dirigentes da empresa não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**5. DECLARO** que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação.

**6. DECLARO**, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**7. DECLARO**, que os valores apresentados em nossa proposta comercial, estão inclusas todas as despesas, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, taxas, seguros obrigatórios.

**8. DECLARO**, para fins de atendimento ao que consta do edital, que esta empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

**9. DECLARO**, está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e com preços usuais de mercado.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

|   |
|---|
| <p><b>Assinatura do Responsável Legal da empresa</b><br/>Função do responsável legal<br/>CPF/RG<br/>Carimbo CNPJ DA empresa</p> |
|---|

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**A N E X O – IX**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS,  
MATERIAIS E EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA.**  
**(Em papel timbrado da empresa)**

(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do Processo Administrativo nº XXX/2026, Concorrência Eletrônica nº XXX/2026 que, conforme estabelece o inciso III do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, dispõe máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, para a execução do objeto do presente processo.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS | QUANTIDADE |
|------|----------------------------|------------|
|      |                            |            |
|      |                            |            |
|      |                            |            |
|      |                            |            |
|      |                            |            |

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data,

|   |
|---|
| <p><b>Assinatura do Responsável Legal da empresa</b><br/>Função do responsável legal<br/>CPF/RG<br/>Carimbo CNPJ DA empresa</p> |
|---|

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.